

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 8078, DE 2014

Altera a Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, para transformar em cargos de nível superior os cargos da Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º do projeto de lei supra a seguinte redação:

"Art. 1º. O art. Art. 3º da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, que “dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Polícia Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e dá outras providências” passa a vigorar com a redação dada abaixo:

‘Art. 3º. A Carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, de nível superior, composta pelos cargos de Perito Criminal, Perito Médico-Legista, Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista Policial e Agente Policial de Custódia, cujo ingresso ocorrerá sempre na terceira classe, mediante concurso público, de provas ou de provas e títulos, exigido o nível superior completo, em nível de graduação, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.’”
(NR)

Justificação

A presente emenda tem o objetivo de assegurar a indispensável valorização dos integrantes da carreira Polícia Civil do Distrito Federal, ao mesmo tempo que institui mecanismos de permanente qualificação desses profissionais, que exercem funções onde a proatividade e a iniciativa são indispensáveis para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

Registre-se que o presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer como de nível superior a carreira de Polícia Civil do Distrito Federal, composta pelos cargos de Perito Criminal, Perito Médico-Legista, Agente de Polícia,

Escrivão de Polícia, Papiloscopista Policial e Agente Policial de Custódia, a exemplo do que ocorre com as carreiras de Policial Rodoviário Federal, por força da Lei nº 12.775, de 2012, e Polícia Federal, por força da Lei nº 13.034, de 2014.

Isso posto, espero contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da emenda ora proposta.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2015.

Deputada Erika Kokay – PT/DF